

Prezados membros da Comissão de Licitação,

A empresa XXXXXXXXX, na condição de Licitante interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, vem por intermédio deste, solicitar esclarecimento, conforme abaixo:

Questionamento:

Considerando:

(I) a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ("PCD") prevista no item 4.3.4 do edital;

(II) que a empresa disponibiliza a reserva de vagas para PCD e adota, de forma efetiva, uma série de medidas voltadas à contratação de PCD;

(III) que a empresa ainda não tem condições de cumprir integralmente a cota, por razões de mercado alheias ao controle da empresa (escassez de profissionais qualificados, atuação em canteiros de obras, dentre outros);

(IV) o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho que flexibiliza o cumprimento integral da reserva de cargos PCD quando a empresa demonstra ter implementado esforços na tentativa de atendimento da cota (*TST. ED-E-ED-RR-658200-89.2009.5.09.0670, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 19/12/2016*); e

(V) que a declaração de reserva de vagas PCD é um requisito de habilitação, de modo que verificação do preenchimento efetivo dos cargos e suas consequências é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a licitante vem questionar se, nas condições acima, a empresa pode confirmar o cumprimento da reserva de cargos?

Resposta:

Prezados, boa tarde.

Caso conste na certidão emitida no portal do ministério do trabalho e emprego a informação de que a empresa emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da previdência social em número INFERIOR, a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar comprovação de que implementou esforços na tentativa de atendimento da cota.

Cabe ressaltar que não serão aceitas autodeclarações.